AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICAProcesso Administrativo nº 145/2026 Dispensa Eletrônica nº 021/2026 Critério de julgamento: Menor Preço, pelo LOTE ÚNICO
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
OBJETO: A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, para o LOTE ÚNICO, para contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, destinadas ao uso institucional dos setores de Licitações e Contratos, Assistência Social, Saúde, Planejamento, Educação, Finanças, Jurídico e Controle Interno, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos.
Valor Total Estimado: R$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), para o lote único**.**
VISTORIA: NÃO.
INSTRUMENTO: CONTRATO.
PREFERÊNCIA A ME/EPP/MEI: SIM — nos termos do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às dispensas em razão do valor, NÃO há participação exclusiva.
LICITAÇÃO NO ÂMBITO: LICITAÇÃO NACIONAL.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com julgamento e adjudicação pelo menor preço global do lote único.
MODO DE DISPUTA: ABERTO
RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: NÃO.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATE: 08h00min do dia 15/09/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA ETAPA DE LANCES: às 09 horas do dia 15/09/2026.
DURAÇÃO DA ETAPA DE LANCES: 6 (SEIS) HORAS.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no aviso, no aviso e durante a etapa de lances observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meiodo sítio eletrônico **https://bnc.org.br/**
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ATUALIZADA: Até 02 horas após a convocação realizada pelo Agente de Contratação.
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Minuta do Contrato
ANEXO III - Declaração Unificada
ANEXO IV - Proposta de Preços
ANEXO V - Declaração de ME/EPP/MEI

MINUTA DO AVISO À DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 145/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026

1. DO PREÂMBULO:

1.1. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE LINDOESTE, Estado do Paraná, com sede à Av. Marechal Rondon S/N, Centro, CEP: 85.826-000, por meio do Departamento de Compras e Licitações e com a devida autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará contratação direta, na forma de DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, composto de 5 (cinco) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência. Poderão participar deste procedimento empresas estabelecidas no âmbito de todo o território nacional, legalmente constituídas no País, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições deste instrumento convocatório e de seus anexos, observada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, na redação da Lei Complementar nº 147/2014, aplicável às dispensas em razão do valor:

- EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. A presente contratação direta será regida em conformidade com as condições estabelecidas neste aviso, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- DECRETO MUNICIPAL Nº 016/2023, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de Pesquisa de Preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de LINDOESTE, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.
- DECRETO Nº 017/2023 de 03 de fevereiro de 2023, Estabelece regras e diretrizes para a atuação dos Agentes Públicos, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de LINDOESTE, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/21 e as exigências estabelecidas neste aviso de dispensa de licitação.
- Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.
- Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação aplicável.

Os trabalhos relativos a este procedimento serão conduzidos pelo Agente de Contratação , nomeados de acordo com a Portaria nº 03/2026.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO: a presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cujo limite foi atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, sendo o valor total estimado de R$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos) inferior ao teto legal vigente para outros serviços e compras.

1.2. Para os fins do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que o valor estimado desta contratação corresponde à integralidade da demanda dimensionada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar para o exercício, considerado o somatório das despesas de mesma natureza e objeto no mesmo exercício financeiro, não havendo, portanto, fracionamento indevido de despesa nem burla ao dever geral de licitar.

1.3. 1.4. O objeto foi reunido em lote único, considerado de forma unificada para aferição do limite legal, não se admitindo o desmembramento do valor para tal finalidade.

1.4. A reunião dos 5 (cinco) itens em LOTE ÚNICO justifica-se pela natureza homogênea da solução — licenças de uso de plataformas de inteligência artificial generativa, contratadas em modelo SaaS e ativadas em contas institucionais —, pela reduzida expressão econômica individual de cada item, pelo custo administrativo decorrente da gestão de múltiplos ajustes de pequeno valor e pela existência, no mercado, de empresas revendedoras ou intermediadoras aptas a fornecer conjuntamente as diferentes licenças, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O agrupamento não restringe a competitividade, permanecendo o certame aberto a qualquer fornecedor que atenda às condições deste Aviso, em observância ao art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A divulgação deste Aviso de Contratação Direta observará o disposto nos arts. 54, § 1º, e 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

1.6. 1.6. A forma de contratação ora adotada — dispensa de licitação em razão do valor, processada eletronicamente — é a indicada no Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo.

2. DO ÓRGÃO CONTRATANTE E DA UNIDADE REQUISITANTE:

2.1. O órgão contratante é o MUNICÍPIO DE LINDOESTE/PR, por meio do Departamento de Compras e Licitações.

2.2. A unidade requisitante do objeto é:

2.2.1. Secretaria Municipal de Administração.

3. DO OBJETO E PREÇO MAXIMO:

3.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, reunidos em lote único, destinadas ao uso institucional dos setores administrativos, jurídico e de controle interno, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos. O julgamento e a adjudicação observarão o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO.

3.2. Os valores máximos de cada item são os relacionados no Termo de Referência, sendo o valor total global máximo para esta contratação de R$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), reunido em lote único. As condições de execução (ativação das licenças em até 5 dias úteis contados da Autorização de Fornecimento/empenho, em contas vinculadas aos e-mails institucionais indicados pela Administração; duração mínima de 12 meses por licença; disponibilidade durante toda a vigência; suporte técnico em língua portuguesa; e configuração de privacidade com vedação do uso de dados institucionais para treinamento de modelos) integram este Aviso e vinculam os participantes, na forma do Termo de Referência – Anexo I.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. 4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme parecer contábil acostado aos autos:

5. 14 - 2 . 2002 . 4 . 124 . 3 . 2.105 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
6. 50 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 7 . 1.101 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
7. 76 - 2 . 3006 . 4 . 122 . 4 . 2.112 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. 7 - 2 . 2001 . 4 . 122 . 3 . 2.101 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
9. 30 - 2 . 3001 . 4 . 122 . 4 . 2.106 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1. A Dispensa de Licitação Eletrônica será realizado em ambiente eletrônico, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras.

10.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de LINDOESTE/PR, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br).

11. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DATA E LOCAL :

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:00 horas do dia 15/09/2026.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 15/09/2026. COM 6 HORAS DE DURAÇÃO.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: logo após análise das propostas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico https://bnc.org.br/

12. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

12.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante *Sistema de Dispensa Eletrônica integrante* da Bolsa Nacional de Compras – BNC, disponível no endereço eletrônico https://bnc.org.br/.

12.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos realizando o cadastro através do sítioeletrônico https://bnc.org.br/cadastro/, para acesso ao sistema e operacionalização.

12.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

12.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

12.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

12.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

12.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de ais de 5% (cinco por cento) do capital com ~~direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação~~ versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

12.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

12.4.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

12.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS: a participação nesta dispensa eletrônica é AMPLA, NÃO HAVENDO EXCLUSIVIDADE NEM COTA RESERVADA em favor de ME/EPP/MEI. Aos licitantes que comprovarem o enquadramento do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a declaração constante do ANEXO V, será assegurado exclusivamente o TRATAMENTO PREFERENCIAL dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, consistente na regularização posterior da documentação fiscal e trabalhista e no direito de preferência em caso de empate ficto. As demais disposições deste Aviso e de seus anexos que façam referência à Lei Complementar nº 123/2006 devem ser interpretadas em conformidade com este item.

13. DO INGRESSO À DISPENSA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

13.1. O ingresso do fornecedor se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

13.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente, a proposta com a descrição serviço ofertado, a plataforma e o plano ofertados, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

13.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

13.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

13.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão

de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência,* assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

13.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

13.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá enviar às seguintes declarações:

13.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art. 42 a 49.

13.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

13.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

13.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição:

14. DA FASE DE LANCE:

14.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a etapa de recebimento de propostas será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

14.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistemaeletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

9.4. A disputa, o julgamento e a adjudicação ocorrerão pelo LOTE ÚNICO, considerado o seu valor global, sendo vedada a apresentação de proposta para item isolado.

9.4.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.4.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **deverá ser de R$ 0,01 (um centavo)**.

9.4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido

e registrado primeiro no sistema.

9.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lanceregistrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar

15. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. Encerrada a fase de recebimentos da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

15.2. O julgamento observará exclusivamente o critério de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, assim entendido o menor valor global ofertado para o conjunto dos 5 (cinco) itens que o compõem.

15.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

15.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

15.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

15.4.1. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata.

15.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

15.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.6.1. contiver vícios insanáveis;

15.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

15.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

15.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

15.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles

fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

15.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

15.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

15.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

15.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

15.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

15.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

15.12. Se não haver nenhuma proposta válida ou não haver participantes (Deserto) o Município poderá contratar com a melhor proposta dos orçamentos da fase inicial, cumprindo todos os requisitos de habilitação do termo de referência.

15.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

16. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

Artigo 62 da Lei 14.133/21.

16.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação efetuará consulta, a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, examinará os documentosde habilitação exigidos abaixo, sendo que a não inclusão de qualquer documento elencado abaixo, na Plataforma da BNC, acarretará na inabilitação do participante.

16.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o proponente
inabilitado, por falta de condição de participação.

11. Habilitação Jurídica:

Artigo 66 da Lei 14.133/21.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Não se exige licença sanitária, registro em conselho profissional, certificação de fabricante ou qualquer documento estranho ao rol dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021,

por incompatibilidade com a natureza do objeto.

11.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
Artigo 68 da Lei 14.133/21.
a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

11.6. Documentação Complementar:
a) Proposta de Preços.

11.7. Qualificação Técnica:
Artigo 67, II, da Lei 14.133/21.

11.7.1. Capacidade técnico-operacional: apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, certidão ou declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em folha timbrada, com identificação e assinatura do responsável legal do órgão declarante, comprovando ter a proponente fornecido, de forma satisfatória, objeto compatível em características com o desta contratação, assim considerado o fornecimento, revenda ou intermediação de licenças de software ou de plataformas digitais em modelo de assinatura (SaaS). É vedada a exigência de quantitativos mínimos, de valores mínimos, de prazos determinados de fornecimento ou de comprovação estranha às parcelas de maior relevância do objeto, nos termos dos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021.
11.7.2. Declaração de que a proponente dispõe de estrutura para prestar o suporte técnico previsto no Termo de Referência, em língua portuguesa, durante toda a vigência contratual.
11.7.3. As exigências de qualificação técnica acima limitam-se ao mínimo indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, na forma do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se exigindo quantitativo mínimo, valor mínimo, tempo mínimo de atuação, certificação de fabricante ou registro em entidade profissional, mostrando-se proporcionais ao valor e à natureza da contratação.
11.7.4. Declaração UNIFICADA, nos moldes do ANEXO III deste aviso, sob as penas da Lei.
11.7.5. *A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.*
11.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no aviso de dispensa de licitação, o
Proponente será declarado vencedor.

QUANTO A EMPRESA
Certidões de regularidade fiscal, fgts, municipal, trabalhista e previdenciária válidas na data da assinatura.
Dados bancários da empresa para pagamento e indicação do preposto responsável pelo contrato.

Comprovação de que as licenças ofertadas correspondem às especificações do Termo de Referência.
QUANTO AO REPRESENTANTE LEGAL
Documento de identificação e instrumento que comprove poderes para assinar o contrato.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após publicado Termo de Autorização (Ratificação), em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. Terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

12.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21.

17.3.2. DA GARANTIA CONTRATUAL: não será exigida a prestação de garantia de execução de que tratam os arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor e da natureza do objeto, executado integralmente de forma remota em ambiente de computação em nuvem. A dispensa da garantia de execução não se confunde e não afasta as garantias de disponibilidade, de funcionamento e de suporte técnico das licenças, previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, que permanecem integralmente exigíveis durante toda a vigência.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

17.4. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são exclusivamente aquelas previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, observados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa, bem como as formas e as consequências ali disciplinadas.

17.5. Além das hipóteses legais, constitui causa de extinção antecipada, por interesse público, a constatação, mediante relatório fundamentado do fiscal, de que a solução deixou de atender à necessidade que motivou a contratação, caracterizada por: (i) descontinuidade definitiva do plano contratado pelo fornecedor originário; (ii) redução relevante e não recomposta dos limites de uso; (iii) indisponibilidade superior ao limite admitido por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) alternados; ou (iv) alteração das condições de tratamento de dados que torne o uso incompatível com a Lei nº 13.709/2018.

17.6. Verificada qualquer dessas hipóteses, a Administração notificará a Contratada para regularização em até 10 (dez) dias e, persistindo a inadequação, poderá extinguir o contrato, com pagamento apenas dos meses efetivamente prestados e sem ônus indenizatório para a Contratante.

17.7. A extinção total ou parcial nessas hipóteses não impede nova contratação, inclusive de plataforma ou de fornecedor diverso, mediante novo procedimento e nova pesquisa de preços. Registra-se que a substituição da plataforma contratada por outra, no curso da vigência, configuraria alteração da própria especificação do objeto e, por

isso, não será realizada por simples aditivo: dependerá de extinção do ajuste e de nova contratação, ressalvada a hipótese do item seguinte.

17.8. É admitida, mediante termo aditivo e desde que mantida a natureza do objeto, a alteração do plano contratado dentro da mesma plataforma (migração entre planos do mesmo fornecedor originário), quando resultar em maior capacidade pelo mesmo preço, em igual capacidade por preço menor, ou em adequação quantitativa do número de licenças, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e prévia justificativa técnica do fiscal, vedado o acréscimo de valor sem a correspondente ampliação do serviço.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

18.1. As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. As alterações quantitativas de que trata este item não são automáticas: dependerão de prévia justificativa técnica do fiscal ou do gestor do contrato, da demonstração da necessidade superveniente e da manutenção da vantajosidade, da existência de dotação orçamentária e da formalização por termo aditivo, observados os pressupostos e os limites dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Os registros que não caracterizem alteração do contrato, tais como a variação do valor contratual decorrente de reajuste, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras e o empenho de dotações orçamentárias, poderão ser efetuados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. REAJUSTE baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado). O reajuste será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 28/08/2026, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços nº 158157), e formalizado por simples apostilamento.

18.5. O reajuste em sentido estrito não se confunde com a repactuação nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, institutos que possuem pressupostos e requisitos próprios e somente serão apreciados mediante requerimento devidamente instruído pela contratada.

18.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021) somente será admitida em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, mediante requerimento fundamentado da Contratada, instruído com prova documental do desequilíbrio.

18.7. A variação da taxa de câmbio, isoladamente considerada, não autoriza a recomposição. Por se tratar de risco ordinário da atividade empresarial, a Contratada deverá demonstrar, cumulativamente: (i) que a variação ocorreu após a data de apresentação da proposta; (ii) que ela foge à normalidade das flutuações do período; (iii) o nexo de causalidade entre a variação e o custo do item contratado; e (iv) a onerosidade excessiva daí resultante, com demonstrativo da composição do preço proposto e do preço superveniente. Esse é o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.431/2017 e nº 1.148/2022, ambos do Plenário, e Acórdão nº 8.032/2023 – Primeira Câmara).

18.8. O mesmo ônus de comprovação aplica-se à alegação de aumento de preço praticado pelo fornecedor originário da plataforma, hipótese em que a Contratada deverá juntar a tabela de preços anterior e a superveniente, a data da alteração e o documento do fornecedor originário que a comprove.
18.9. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição limitar-se-á à efetiva recuperação do equilíbrio inicial, vedado o repasse automático de percentuais e vedada a majoração que ultrapasse o menor preço público documentado nos autos para o mesmo item. Indeferido o pedido, ou não aceita a recomposição pela Administração, faculta-se à Contratada requerer a extinção consensual do contrato, sem direito a indenização, permanecendo obrigada a manter o acesso até a efetiva substituição, por até 30 (trinta) dias.

19. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

19.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente aviso de dispensa de licitação.
19.2. Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

20. DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

20.1. DECRETO Municipal nº 095/2023 de 03/05/2023. Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda no pagamento à fornecedores no âmbito doExecutivo Municipal.
20.1.1. Os órgãos da administração pública direta e indireta municipal, ao efetuarempagamento a pessoa física ou jurídica referente a qualquer serviço ou mercadoria contratadoe prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em **observância ao disposto neste Decreto.**
20.1.2. Ficam os órgãos da administração pública direta, ou indireta municipal, obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilizaçãode bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes na Instrução Normativa Receita Federal do Brasil - RFB nº 1234, de 11 de janeirode 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldesaplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, correspondentes ao valor mensal de cada item contratado, mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do mês de referência e da apresentação da respectiva nota fiscal, observada a ordem cronológica de exigibilidade.
21.2. O parcelamento mensal do pagamento destina-se a assegurar a continuidade do acesso durante toda a vigência, vinculando cada parcela à efetiva disponibilidade das licenças no mês, e não à simples entrega inicial. A ativação das licenças no início da vigência não antecipa o direito ao recebimento integral do valor anual.
21.3. Havendo indisponibilidade superior ao limite admitido no item relativo ao nível de serviço, o valor da parcela mensal será glosado proporcionalmente ao período de indisponibilidade imputável à Contratada ou ao fornecedor originário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.4. A suspensão ou o cancelamento do acesso por inadimplemento da Contratada perante o fornecedor originário da plataforma constitui inexecução contratual, não podendo ser oposta à Contratante, que não responde por obrigações financeiras assumidas pela Contratada perante terceiros.

o recebimento definitivo do serviço, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo dispõe a Lei 14.133/21.

21.5. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações abaixo:

21.5.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

21.5.2. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

21.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).

21.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

22. DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 14.133/2021.

22.1. Caberá a gestão do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

FISCAL DO CONTRATO
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração
ASSINATURA:
CPF:

23. DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

18.2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

18.3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

18.4. Os proponentes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

18.5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

24.1. Constitui atribuições da contratada:

24.2. Executar o objeto deste aviso cotado em estrita conformidade com as disposições deste aviso e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

24.3. Executar o objeto deste certame de acordo com as requisições de compras, emitidas pela Prefeitura Municipal de LINDOESTE;

25. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE:

25.1. Constituem atribuições da contratante:

25.2. Efetuar o pagamento das parcelas mensais, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;

25.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;

25.4. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação do serviço, objetivando a imediata correção;

25.5. Executar, por meio do responsável desta Secretaria, a fiscalização, a medição mensal e o atesto das faturas correspondentes ao serviço prestado;

25.6. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO, nos prazos fixados para tal;

25.7. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste aviso ou em outros que o complementem, as seguintes multas:

a) De 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação.
b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na prestação do serviço ou fornecimento do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
d) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

d) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

21.2. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas no aviso de dispensa de licitação e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Não assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente;
b) Não entregar a documentação exigida no aviso;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Causar o atraso na execução do objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar na execução do contrato;
g) Fraudar a execução do contrato;
h) Comportar-se de modo inidôneo;
i) Declarar informações falsas; e
j) Cometer fraude fiscal.

21.3. **DO REGIME SANCIONATÓRIO APLICÁVEL:** as sanções administrativas decorrentes desta contratação são exclusivamente as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar; e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º).

21.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Lindoeste/PR pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).

21.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).

21.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

(art. 156, § 1º).

21.8. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observados os percentuais específicos fixados neste item e a proporcionalidade entre atraso, inexecução parcial e inexecução total (art. 156, § 3º).

21.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da intimação (art. 158 e §§).

21.10. As sanções de advertência e de multa serão precedidas de intimação da contratada para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, admitido recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, na forma dos arts. 157 e 166 da Lei nº 14.133/2021.

21.11. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 9º, e do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

21.12. Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições dos arts. 159 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à desconsideração da personalidade jurídica e ao registro das sanções no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ficando sem efeito quaisquer referências deste instrumento a sanções, prazos ou institutos previstos em legislação revogada ou provenientes de modelos elaborados sob regime jurídico anterior.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste aviso de dispensa de licitação será o de CASCAVEL/PR, considerado aquele a que está vinculado ao Agente de Contratação.

23. INTEGRAM ESTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta do Contrato
ANEXO III	Declaração Unificada
ANEXO IV	Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de ME/EPP/MEI

Lindoeste 08 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração
Lindoeste/Pr.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 145/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente anexo apresenta aos interessados a descrição técnico-analítica do objeto da presente licitação, bem como as demais informações concernentes especificamente ao detalhamento do mesmo, visando a correta formalização das propostas, a fim de garantir o fiel atendimento às necessidades do Município de LINDOESTE/PR.

2. OBJETO:

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa, contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, reunidos em lote único, destinados ao conjunto das secretarias beneficiárias, para atender ao programa de modernização administrativa do Município, em
atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso de dispensa de licitação e seus anexos.

3. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO:

3.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LINDOESTE/PR necessita de contratar licenças de uso de plataformas de inteligência artificial generativa, destinadas ao apoio à elaboração e à revisão de documentos técnico-administrativos, à análise documental e à pesquisa normativa pelos setores beneficiários do
Município de Lindoeste/PR.

3.2. São necessários para dar continuidade dos serviços ofertados por esta secretaria, no que diz respeito ao programa de modernização administrativa do Município.

3.3. Reforça a necessidade desta contratação o fato de os setores Jurídico e de Licitações e Contratos já utilizarem, na rotina de trabalho, ferramentas equivalentes às ora demandadas, por meio de assinatura custeada pelo próprio servidor, sem cobertura de contrato administrativo do Município — situação que expõe documentos e informações institucionais a contas pessoais, fora do controle da Administração, e que a presente contratação vem regularizar.

3.4. Devido ao volume crescente de documentos técnico-administrativos produzidos pelos setores beneficiários e à complexidade da instrução processual exigida pela Lei nº 14.133/2021, é necessário que o acesso às ferramentas esteja disponível de forma contínua e institucionalizada, em contas sob controle da Administração.

3.5. Para tanto, informamos que a produção documental dos setores beneficiários é diária e contínua, abrangendo editais, termos de referência, estudos técnicos preliminares, pareceres, relatórios, ofícios e minutas contratuais, o que exige disponibilidade permanente da ferramenta durante toda a vigência.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

4.1. QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES MÁXIMOS:

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor unitário	Valor total
	LOTE ÚNICO – LICENÇAS DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA				
1	Plano Claude Team – 5 usuários (assentos Standard), licença de duração mínima de 12 meses	MÊS	12	879,14	10.549,68
2	Plano Claude Team Premium, licença de duração mínima de 12 meses — uso rotativo/compartilhado por até 5 (cinco) usuários sob o mesmo assento, destinado ao Setor de Licitações e Contratos, para 3 (três) usuários nominais indicados	MÊS	12	809,99	9.719,88
3	Licença ChatGPT (OpenAI), duração mínima de 12 meses	MÊS	12	157,74	1.892,88
4	NotebookLM (Gemini Notebook) / Google AI Pro, 5 TB de armazenamento, duração mínima de 12 meses	MÊS	12	123,00	1.476,00
5	Claude Pro – 2 logins, duração mínima de 12 meses	MÊS	12	265,17	3.182,04
	VALOR TOTAL MÁXIMO DO LOTE ÚNICO: R$ 26.820,48				

Previsão de usuários por setor (uso nominal)

Em complemento ao quantitativo de licenças acima, informa-se a previsão de usuários nominais por setor beneficiário — sem alteração de quantidade ou de valor do lote —, cuja memória de cálculo integral consta do Estudo Técnico Preliminar que instrui este processo:

Setor	Usuários previstos	Item(ns) vinculado(s)	Observação
Setor Jurídico	2	Itens 3, 4 e 5	Os 2 usuários dividem o uso das 3 ferramentas já quantificadas, sem acesso simultâneo exclusivo a todas elas por usuário
Controle Interno	1	Item 5	Usuário único
Setor de Licitações e Contratos	3	Item 2	Uso rotativo/compartilhado do assento Premium (capacidade 5x) entre os 3 usuários, sem acesso simultâneo garantido a todos
Secretarias de Assist. Social, Saúde, Planejamento, Educação e Finanças	1 cada	Item 1	1 usuário por secretaria, compatível com o assento Standard previsto

4.2. A contratação poderá atingir o valor total de R$ 26.820,48 (vinte e seis mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), para 12 (doze) meses de execução.

4.3. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA DOTAÇÃO: as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias a seguir indicadas, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 e compatíveis com o Plano

Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme parecer contábil acostado aos autos do Processo Administrativo nº 145/2026:

14 - 2.2002.4.124.3.2.105.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
50 - 2.3001.4.122.7.1.101.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
76 - 2.3006.4.122.4.2.112.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
7 - 2.2001.4.122.3.2.101.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
30 - 2.3001.4.122.4.2.106.0.339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

A execução da despesa observará a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício, sendo a contratação plenamente adequada à Lei Orçamentária Anual vigente, nos termos do art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO: o objeto desta contratação — licenças de uso de plataformas de inteligência artificial generativa, em modelo de software como serviço (SaaS) — não possui item correspondente no catálogo eletrônico de padronização de que trata o art. 19, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tampouco dispõe o Município de Lindoeste/PR de catálogo próprio que contemple o objeto. Em razão da inexistência de item catalogado, as especificações técnicas foram elaboradas a partir das características e dos limites de uso dos planos efetivamente disponíveis no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, na forma do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, registrando-se, para todos os fins, a justificativa para a não utilização do catálogo.

DA JUSTIFICATIVA PARA A INDICAÇÃO NOMINAL DAS PLATAFORMAS: a menção às plataformas Claude, ChatGPT e Google AI/NotebookLM decorre de necessidade técnica e de padronização, e não de preferência subjetiva da Administração, encontrando amparo no art. 41, inciso I e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. A indicação justifica-se porque: (i) os setores Jurídico e de Licitações e Contratos já utilizam essas ferramentas em sua rotina de trabalho, com ganhos de produtividade documentados no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar, de modo que a contratação de solução diversa imporia novo ciclo de aprendizado e perda de eficiência; (ii) cada plataforma possui funcionalidades e limites de uso próprios, não substituíveis entre si, cuja combinação foi dimensionada por posto funcional; e (iii) as configurações de privacidade exigidas neste Termo de Referência, notadamente a vedação de uso dos dados institucionais para treinamento de modelos, são asseguradas nos planos especificados.

A indicação nominal NÃO restringe a competitividade, porquanto a contratação tem por objeto o fornecimento ou a intermediação das licenças por empresa revendedora, podendo participar do certame qualquer fornecedor, revendedor ou intermediador que comprove aptidão para ativar e manter as licenças nos planos especificados, sendo vedada a exigência de vínculo exclusivo com qualquer fabricante ou fornecedor originário. Admite-se, ainda, a oferta de plano de plataforma diversa desde que comprovada, documentalmente, a equivalência técnica integral quanto a funcionalidades, limites de uso, idioma, suporte e configurações de privacidade, na forma do art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. SERÁ DESCLASSIFICADO A EMPRESA QUE ULTRAPASSAR O PREÇO MÁXIMO ESTIPULADO PARA O RESPECTIVO LOTE.

4.5. Os valores constantes do Anexo I, para os preços unitários, são os preços máximos admitidos nesta contratação. Será desclassificada a proposta cujo valor global ultrapasse o valor máximo fixado para o lote único.

4.6. AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO ENVIAR PROPOSTA ATUALIZADA PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DE LINDOESTE/PR, NO PRAZO MÁXIMO DE 2 HORAS. licitacao@lindoeste.pr.gov.br

4.7. As licenças e o serviço deverão estar em conformidade com as normas e padrões da:

- **ABNT/NBR – Associação Brasileira de Normas Técnicas;**
- **INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia;**
- **E de outras normas regulamentadoras aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).**

4.8. As licenças objeto desta contratação deverão ser disponibilizadas de acordo com as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e dos demais setores beneficiários indicados no Termo de Referência.

4.9. A não ativação das licenças nos prazos estabelecidos implicará na decadência do direito do proponente.

4.10. As licenças ofertadas deverão corresponder exatamente aos planos especificados no quadro de itens, vedada a substituição por plano inferior, versão gratuita, versão de teste ou conta compartilhada entre usuários.

4.11. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado a Administração Municipal, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, para fazer em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item em específico

4.12. Obriga-se cumprir as obrigações constantes no aviso, anexos e contratos sem prejuízo decorrentes das normas e da natureza da atividade.

4.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

4.14. Ativar as licenças em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, nas contas institucionais indicadas pela Administração;

4.15. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhistas e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação;

4.16. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.17. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Município para a execução do contrato;

4.18. Promover a organização técnica e administrativa dos objetos licitados, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o CONTRATO, no prazo determinado;

4.19. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes na execução dos objetos licitados, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

4.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo decorrente do contrato e/ou da execução dos objetos licitados, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique;

4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos documentos relativos à execução dos objetos licitados;

4.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

pessoas ou bens de terceiros;

4.23. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

4.24. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas, caso existam, no Termo de Referência ou no contrato;

4.25. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados envolvidos na execução do serviço.

4.26. DO NÍVEL DE SERVIÇO, DA CONECTIVIDADE E DOS LIMITES DE USO:

4.26.1. Disponibilidade: as licenças deverão permanecer ativas e acessíveis durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, admitida indisponibilidade mensal acumulada de até 5% (cinco por cento) das horas do mês, excluídas as manutenções programadas comunicadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo fornecedor originário da plataforma. A apuração observará a página oficial de status da plataforma e os registros do fiscal.

4.27. DA CONECTIVIDADE:

4.27.1. O acesso às plataformas depende de conexão à internet, cuja disponibilidade é de responsabilidade do Município. A Contratada não responde por indisponibilidade decorrente exclusivamente da rede, dos equipamentos ou da infraestrutura da Contratante, cabendo-lhe, contudo, comprovar essa circunstância quando alegada. Não se exige da Contratada fornecimento de equipamentos, instalação física ou serviço de conectividade.

I As licenças contratadas correspondem aos planos e limites de uso especificados no quadro de itens, assim entendidos o volume de mensagens, de processamento e de contexto (tokens) disponibilizados pelo fornecedor originário para cada plano.

II Atingido o limite de uso do plano em determinado período, o acesso será restabelecido conforme a política do próprio fornecedor originário, sem que isso configure inexecução contratual, desde que o plano entregue corresponda ao contratado.

III A Contratada deverá informar ao fiscal, sempre que solicitada, os limites vigentes de cada plano e eventuais alterações promovidas pelo fornecedor originário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da alteração.

IV A redução unilateral, pelo fornecedor originário, dos limites de uso do plano contratado autoriza a Administração a exigir a recomposição do serviço, a revisão proporcional do preço ou, persistindo a inadequação, a extinção do contrato na forma da cláusula específica.

4.28. DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

4.28.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL

DO LOTE ÚNICO.

O fornecedor arrematante deverá enviar, junto com a proposta e os documentos de habilitação, material informativo do fornecedor originário que demonstre as especificações técnicas e as condições de uso do plano ofertado, dentro do prazo fixado no aviso**.**

4.29. DO SUPORTE TÉCNICO E DA REPARTIÇÃO DE RESPONSABILIDADES:

4.29.1. O suporte técnico será prestado em dois níveis. Primeiro nível (Contratada/intermediadora): atendimento em língua portuguesa para ativação, substituição e exclusão de usuários, faturamento, renovação, orientação de configuração de privacidade e recebimento de chamados, em dias úteis, das 8h às 18h, com primeiro retorno em até 1 (um) dia útil.

4.29.2. Segundo nível (fornecedor originário da plataforma): correção de falhas do próprio serviço, atualizações, evolução de funcionalidades e incidentes sistêmicos. Nesses casos, compete à Contratada abrir, acompanhar e escalar o chamado junto ao fornecedor originário e informar ao fiscal o número do protocolo e o andamento, respondendo pela diligência no acompanhamento, e não pelo resultado técnico que dependa exclusivamente do fornecedor originário.

4.29.3. A Contratada não se exonera de suas obrigações invocando ato ou omissão do fornecedor originário quanto ao que estiver sob seu controle, notadamente a manutenção das licenças ativas, a regularidade do faturamento e o repasse tempestivo das solicitações da Administração.

4.29.4. Toda comunicação relativa ao contrato dar-se-á por e-mail institucional ou canal formal indicado na proposta, com registro que permita auditoria pelo fiscal.

4.29.5. As licenças deverão ser disponibilizadas em contas vinculadas aos e-mails institucionais indicados pela Administração, com painel de gestão que permita a inclusão, a substituição e a exclusão de usuários pelo administrador do Município durante toda a vigência.

4.29.6. As licenças deverão ter duração mínima de 12 (doze) meses, contados da efetiva ativação, não se admitindo a entrega de licenças com prazo remanescente inferior.

4.29.7. A Contratada deverá entregar, no ato da ativação, documento que identifique, para cada licença: a plataforma, o plano contratado, a data de início e de término da vigência da licença, o e-mail institucional vinculado e o canal de suporte, permitindo a conferência pelo fiscal.

4.30. Nenhuma licença será ativada sem prévia autorização expressa da Administração, por ordem de fornecimento ou nota de empenho.

4.31. DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS:

4.31.1. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de LINDOESTE/PR, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.31.2. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de LINDOESTE/PR, no tocante a execução do objeto desta licitação, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

4.31.3. A falta de quaisquer das (ferramenta/objeto/material) cujo fornecimento incumbe

ao detentor do Contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

4.31.4. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

4.31.5. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de LINDOESTE/PR;

4.31.6. Indenizar terceiros e/ou ao Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

4.31.7. Substituir em qualquer e sem qualquer ônus ao Município de LINDOESTE/PR, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações;

4.31.8. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de LINDOESTE/PR, de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

As licenças serão ativadas em conta institucional única, sob gestão do administrador designado pela Secretaria Municipal de Administração, que distribuirá os acessos aos setores beneficiários indicados no Termo de Referência.

DA CONTINUIDADE DO ACESSO:

As licenças deverão permanecer ativas e plenamente funcionais durante os 12 (doze) meses de vigência, contados da ativação, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento em caso de suspensão ou inoperância do acesso por causa a ela imputável ou imputável ao fornecedor originário da plataforma.

4.32. DA CONTINUIDADE E DA CORREÇÃO DE FALHAS:

4.33.1. A Contratada responderá, durante toda a vigência contratual, pela manutenção do acesso contratado, providenciando, sem ônus adicional, a reativação de licenças suspensas ou inoperantes por causa a ela imputável ou imputável ao fornecedor originário da plataforma.

4.32.2. As obrigações previstas neste item aplicam-se na medida compatível com a natureza do objeto, que consiste em licenças de acesso a plataformas hospedadas em nuvem, sem fornecimento de bens físicos.

4.32.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, a contar da data de abertura do chamado (se for o caso).

4.32.4. Verificada falha no acesso, na capacidade contratada ou na configuração de privacidade, a fiscalização do contrato notificará a contratada para que restabeleça a licença nas condições contratadas, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

5. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA

GARANTIA:

5.1. PRAZOS DO CONTRATO:

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal expressamente aplicável ao objeto, de justificativa formal da autoridade competente e de demonstração da manutenção das condições de vantajosidade, não se admitindo prorrogação automática ou genérica.

5.2. Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato.

5.3. Parágrafo Terceiro – PRAZO DE ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, APÓS

Ativação das licenças: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)/empenho ou instrumento equivalente. Ficam sem efeito quaisquer prazos diversos porventura remanescentes neste Termo de Referência, no Aviso ou nos demais anexos.

5.4. PRAZOS DA GARANTIA:

A Contratada garantirá, durante toda a vigência do contrato, a disponibilidade das licenças e o suporte técnico em língua portuguesa, observadas as interrupções programadas pelo fornecedor originário da plataforma.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO – Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

I O recebimento do objeto observará a sistemática detalhada nos itens seguintes deste Termo de Referência, compreendendo o recebimento provisório mensal, mediante relatório de conformidade do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021.

- O proponente deverá fornecer os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;
- Será recusada a licença que não corresponda ao plano contratado, que apresente limitação de uso inferior à especificada, que esteja vinculada a conta diversa da institucional ou que esteja em desacordo com este Termo de Referência;
- A Administração poderá verificar, junto ao fornecedor originário da plataforma, a autenticidade e a regularidade das licenças ativadas. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para regularizar em até 2 (dois) dias úteis.
- Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades
- Confirmada a irregularidade da licença pelo fornecedor originário, e não sanada no prazo, o fato será apurado como inexecução contratual, sem prejuízo das sanções previstas e da apuração de responsabilidade na forma da Lei nº 14.133/2021.
- Não há transporte, carga ou descarga a cargo do fornecedor, por se tratar de serviço prestado integralmente em ambiente de computação em nuvem.
- A execução do objeto se dará de forma continuada, durante toda a vigência do Contrato, sempre que requisitada pela Secretaria requisitante, até que se esgote a vigência do Contrato ou o quantitativo de licenças;
- A ativação e o suporte observarão o horário comercial, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, em dias úteis, sem prejuízo da disponibilidade ininterrupta das plataformas.

Do recebimento provisório: ocorrerá mensalmente, mediante relatório de conformidade elaborado pelo fiscal do contrato, que atestará, quanto ao mês de referência: (i) a quantidade de licenças ativas por setor beneficiário; (ii) a correspondência entre o plano

entregue e o plano contratado; (iii) a ocorrência e a duração de indisponibilidades; (iv) os chamados de suporte abertos, o prazo de resposta e a solução; e (v) a manutenção das configurações de privacidade exigidas neste Termo de Referência.

- No prazo de até 2 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

- O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, com apoio, quando necessário, dos responsáveis pelos setores beneficiários usuários das licenças.

- A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

- Para efeito de recebimento provisório, o fiscal apurará o resultado do mês com base nos critérios objetivos do item anterior, registrando as ocorrências que impliquem glosa ou sanção.

- A Contratada fica obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a licença em que se verificar desconformidade com as especificações contratadas;

- A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo.

- No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Gestor do Contrato providenciará o recebimento definitivo do mês de referência, autorizando o pagamento da parcela correspondente.

Do recebimento definitivo: O documento que atesta o recebimento em conformidade com os requisitos indicados neste Termo de Referência será gerado, considerando-se:

a) Verificação física do(s) item (ns) adquirido (s) para constatar a sua integridade.

b) Verificação da conformidade com as especificações técnicas.

c) A critério exclusivo da administração poderão ser realizados testes para verificar a compatibilidade do mesmo com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

d) Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo do mês de referência, com base no relatório de conformidade do fiscal;

e) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

f) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, a licença será rejeitado, devendo ser substituído, quando se realizarão novamente as verificações constantes desta Seção. A CONTRATADA obriga-se a retirar o bem rejeitado, após comunicação do Município, às suas expensas e sem ônus para o Município.

g) Não restabelecida a licença em até 5 (cinco) dias úteis, ou sendo a nova licença igualmente rejeitada, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas neste instrumento;

h) Os custos de substituição das licenças rejeitadas correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

i) O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta inexecução do contrato, inclusive o desempenho do objeto desta licitação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas

quando da utilização do mesmo.
- Constatada falha ou indisponibilidade imputável à Contratada, a regularização deverá ocorrer a partir do conhecimento do fato, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

OBS:
- ***Na hipótese de rejeição da licença ativada, a contratada deverá providenciar a correção imediatamente após a respectiva comunicação;***
- A Contratada deverá executar o objeto sem qualquer despesa adicional para o Município, não havendo frete, seguro, descarga ou custo logístico, por se tratar de serviço prestado em nuvem;

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dar-se-á integralmente de forma remota, em ambiente de computação em nuvem, com as licenças ativadas em contas vinculadas aos e-mails institucionais indicados pela Administração, sem necessidade de entrega física em qualquer endereço.

6.1.1. Secretaria Municipal de Administração, cito: Avenida Marechal Rondon, 500, CEP: 85.826-400, Centro, LINDOESTE/PR.

Lindoeste/Pr 08 de setembro de 2026.

PAULO HENRIQUE DA SILVA
Secretaria Municipal de
Administração Lindoeste/Pr.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO Nº 145/2026
CONTRATO Nº XXX/2026

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n, CEP: 85.826-00, Centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72 e de outro, a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no, CNPJ n° XXXXXXXXXXXXX, com endereço à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. Neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXX, devidamente inscrita no CPF nº XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, conforme parecer contábil acostado aos autos: 14 – 2.2002.4.124.3.2.105.0.339039; 50 – 2.3001.4.122.7.1.101.0.339039; 76 – 2.3006.4.122.4.2.112.0.339039; 7 – 2.2001.4.122.3.2.101.0.339039; e 30 – 2.3001.4.122.4.2.106.0.339039 – todas na natureza de despesa "Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA, reunidos em lote único, destinados ao conjunto das secretarias beneficiárias, para atender ao programa de modernização administrativa do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos. Conforme art. 92, I, da Lei 14.133/21. Parágrafo Único – fazem parte integrante do presente contrato os documentos e informações constantes: (PROPOSTA DE PREÇOS, AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS), PROCESSO 145/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO 021/2026. Conforme art. 92, II, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O presente contrato poderá atingir o valor total de **R$ XXX.xxx,xx (valor por extenso)**, conforme tabela constante desta cláusula, correspondente ao(s) lote(s) efetivamente adjudicado(s) à contratada.

Item	Descrição do Objeto	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total				**R$ XXXXX**	

Parágrafo Primeiro – O valor de que trata esta cláusula será pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS contados do recebimento definitivo do mês de referência e da apresentação da respectiva nota fiscal, ficando cada parcela vinculada à efetiva disponibilidade das licenças no mês, com glosa proporcional em caso de indisponibilidade superior ao limite previsto no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

Parágrafo Terceiro – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva entrega do objeto, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente, e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de LINDOESTE.

Parágrafo Quarto – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser ACRESCIDAS OU SUPRIMIDAS dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, podendo os registros que não caracterizem alteração do contrato ser efetuados por simples apostila, na forma do art. 136 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – REAJUSTE baseado no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, (acumulado).

Parágrafo Segundo – O reajuste será aplicado após decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (data-base: 28/08/2026, correspondente ao Mapa de Apuração de Preços nº 158157, de 28/08/2026), mediante simples apostilamento, não se confundindo com a repactuação nem com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de álea extraordinária, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, que dependerá de requerimento devidamente instruído pela contratada.

Parágrafo Terceiro – A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo a variação

cambial isoladamente como causa de revisão, cabendo à CONTRATADA demonstrar a imprevisibilidade, o nexo de causalidade e a onerosidade excessiva, na forma do Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Constatado, por relatório fundamentado do fiscal, que a solução deixou de atender à necessidade que motivou a contratação — por descontinuidade do plano, redução não recomposta dos limites de uso, indisponibilidade reiterada ou incompatibilidade superveniente com a Lei nº 13.709/2018 —, a CONTRATANTE poderá extinguir este Contrato, pagos apenas os meses efetivamente prestados, sem ônus indenizatório.

Parágrafo Quinto – É admitida, mediante termo aditivo, a migração entre planos do mesmo fornecedor originário e o ajuste quantitativo de licenças, observados os limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, vedado acréscimo de valor sem ampliação correspondente do serviço.

Parágrafo Sexto – Os acréscimos e supressões não são automáticos e dependerão de prévia justificativa técnica do fiscal ou do gestor do contrato, da demonstração da necessidade superveniente e da manutenção da vantajosidade, da existência de dotação orçamentária e da formalização por termo aditivo, observados os pressupostos e os limites dos arts. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Parágrafo Primeiro – PRAZOS DO CONTRATO:

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Eventual prorrogação dependerá de hipótese legal expressamente aplicável ao objeto, de justificativa formal da autoridade competente e de demonstração da manutenção das condições de vantajosidade, não se admitindo prorrogação automática ou genérica.

Parágrafo Segundo – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO:

A partir do 1º dia útil, após a publicação do extrato do Contrato.

Parágrafo Terceiro – PRAZO DE ATIVAÇÃO DAS LICENÇAS, APÓS REQUISIÇÃO:

Ativação das licenças: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF)/empenho ou instrumento equivalente.

Parágrafo Quarto – PRAZOS DA GARANTIA:

A Contratada garantirá, durante toda a vigência do Contrato, a disponibilidade das licenças contratadas e o suporte técnico em língua portuguesa, observadas as interrupções programadas pelo fornecedor originário da plataforma.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO– Artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 (Parágrafo Quinto).

Parágrafo Quinto – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO: o recebimento provisório ocorrerá mensalmente, mediante relatório de conformidade elaborado pelo fiscal do Contrato, no qual serão atestados, quanto ao mês de referência: a quantidade de licenças ativas; a correspondência exata entre os planos ativados e os planos contratados; as indisponibilidades registradas e sua duração acumulada; o atendimento do suporte técnico nos prazos e no idioma exigidos; e a manutenção das configurações de privacidade previstas no Termo de Referência. No prazo de até 2 (dois) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA entregará a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Sexto – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o gestor do Contrato promoverá o recebimento definitivo do mês de referência, mediante análise do relatório do fiscal e da documentação apresentada, lavrando o respectivo termo, que condicionará a emissão da Nota Fiscal/Fatura e o pagamento da parcela correspondente.
Parágrafo Sétimo – Constatada desconformidade, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo fixado no Termo de Referência, aplicando-se a glosa proporcional prevista na Cláusula Quarta e, persistindo a irregularidade, as sanções da Cláusula Décima Primeira. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 117, Lei 14.133/2021.
Caberá a gestão do contrato à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato:

FISCAL DO CONTRATO
Paulo Henrique da Silva – Secretário Municipal de Administração
ASSINATURA:
CPF:

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

1. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

2. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

3. Os proponente e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

4. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais proponenets, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no aviso; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA:

Constitui atribuições da contratada:
1. Executar o objeto cotado em estrita conformidade com as disposições da proposta de preço, aviso e seus anexos e este contrato, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
2. Executar o objeto de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), o empenho ou o instrumento equivalente emitido pelo Município de LINDOESTE;
3. Ativar as licenças contratadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), do empenho ou de instrumento equivalente, exclusivamente nas contas vinculadas aos e-mails institucionais indicados pela CONTRATANTE, não havendo entrega física, transporte, carga, descarga ou custo logístico, por se tratar de execução integralmente remota em ambiente de computação em nuvem;
4. Manter as licenças ativas, íntegras e plenamente funcionais durante os 12 (doze) meses de vigência, nos exatos planos e limites de uso especificados no Termo de Referência, vedada a substituição por plano inferior, versão gratuita, versão de teste ou conta compartilhada entre usuários;
5. Assegurar a disponibilidade das licenças 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observado o limite de indisponibilidade mensal acumulada admitido no Termo de Referência, sujeitando-se à glosa proporcional da parcela mensal quando excedido;
6. Prestar suporte técnico de primeiro nível em língua portuguesa, para ativação, substituição, reativação e orientação de acesso, bem como abrir, acompanhar e escalar junto ao fornecedor originário da plataforma os chamados de segundo nível, informando ao fiscal o número do protocolo e o prazo estimado de solução;
7. Providenciar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, a reativação ou a substituição de licenças suspensas, canceladas, rejeitadas ou que apresentem limitação de uso inferior à contratada, nos prazos do Termo de Referência;
8. Preservar as configurações de privacidade exigidas no Termo de Referência, notadamente a vedação de utilização dos dados, arquivos, comandos e conteúdos institucionais para treinamento, aperfeiçoamento ou ajuste de modelos de inteligência artificial, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer alteração promovida pelo fornecedor originário;
9. Entregar, no ato da ativação, documento que identifique, para cada licença, a plataforma, o plano contratado, a conta institucional vinculada e as datas de início e de término de vigência, mantendo painel ou meio de gestão que permita a conferência pelo fiscal do Contrato;

10. Responsabilizar-se pelo serviço prestado, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;
11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de LINDOESTE;
12. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do 124, 125 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATRIBUIÇOES DA CONTRATANTE:

Constituem atribuições da contratante:
1. Efetuar o pagamento dos fornecidos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada;
3. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação do serviço, objetivando a imediata correção;

4. Executar, por meio do responsável desta Secretaria, a fiscalização, a medição mensal e o atesto das faturas correspondentes ao serviço prestado;
5. Promover o acompanhamento do objeto da presente do CONTRATO nos prazos fixados para tal;
6. Fornecer à CONTRATADA a relação de servidores autorizados a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e atestar os relatórios de visita, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de não cumprimento do prazo de ativação das licenças, constante da Cláusula Sexta, Parágrafo Terceiro, será aplicável à contratada
Parágrafo Primeiro – As sanções aplicáveis são exclusivamente as previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021: I – advertência; II – multa; III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º); e IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º).
Parágrafo Segundo – As multas observarão a seguinte graduação, proporcional à gravidade da infração: a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desta; b) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial; c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total; e d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual não relacionada a prazo de entrega.
Parágrafo Terceiro – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Quarto – A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e igual prazo para recurso, nos termos dos arts. 157, 158 e 166 da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Quinto – A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, na forma dos arts. 156, § 9º, e 162 da Lei nº 14.133/2021,

aplicando-se, no que couber, os arts. 159 a 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Artigo 137, 138, 139 da Lei 14.133/21. A extinção do contrato observará as hipóteses, as formas e as consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A extinção antecipada por inadequação superveniente da solução, prevista no Termo de Referência, opera-se por interesse público, mediante processo administrativo com contraditório, e não gera direito a indenização além do pagamento dos meses efetivamente prestados.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser extinto por ato unilateral e escrito da Administração nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por consenso entre as partes, ou por decisão arbitral ou judicial, observado, em qualquer caso, o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se a observar, na execução deste Contrato, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), respondendo cada qual pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e subcontratados quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão do ajuste.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos, arquivos, comandos e informações institucionais a que tenha acesso em razão deste Contrato, sendo vedada sua divulgação, cessão, comercialização ou utilização para finalidade diversa da execução contratual.

Parágrafo Segundo – É VEDADA a utilização, pela CONTRATADA ou pelo fornecedor originário da plataforma, dos dados, arquivos, conteúdos e comandos inseridos pelos usuários municipais para treinamento, aperfeiçoamento ou ajuste de modelos de inteligência artificial, devendo as licenças ser ativadas e mantidas, durante toda a vigência, com as configurações de privacidade exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá comprovar ao fiscal do Contrato, sempre que solicitada, a manutenção das configurações de privacidade de que trata o parágrafo anterior, bem como comunicar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, qualquer alteração da política de privacidade ou dos termos de uso do fornecedor originário que possa afetar as obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE, prestando as informações necessárias ao cumprimento do art. 48 da Lei nº 13.709/2018 e adotando, às suas expensas, as medidas de contenção e correção cabíveis.

Parágrafo Quinto – A incompatibilidade superveniente da solução com a Lei nº 13.709/2018, assim reconhecida em relatório fundamentado do fiscal, constitui causa de extinção contratual por interesse público, na forma da Cláusula Quinta, Parágrafo Quarto, e do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto – As obrigações de confidencialidade e de sigilo previstas nesta Cláusula subsistem após a extinção do Contrato, por prazo indeterminado, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal decorrente de sua violação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de CASCAVEL/PR não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Lindoeste/Pr xx de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE LINDOESTE	**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Silvio de Souza	**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Prefeito Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratante	Representante Legal
	Contratado

Testemunhas

_____.	_____.
Cpf:	Cpf:

ANEXO III

DECLARAÇÃO UNIFICADA (habilitação)

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO Nº 145/2026

FATOS IMPEDITIVOS: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
IDONEIDADE: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
MENOR DE IDADE: **DECLARO** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99.
RESPONSABILIDADE: DECLARO para fins de atendimento ao que consta do aviso, que temos conhecimento do aviso e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do aviso de dispensa de licitação e seus anexos, e a executar o serviço e serviço de qualidade, sob as penas da Lei.
VÍNCULO: **DECLARO** sob as penas da lei, que não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
PROTEÇÃO DE DADOS: **DECLARO** ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto do aviso e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do aviso/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da PROPONENTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.
TRABALHO DEGRADANTE/FORÇADO: **DECLARO** que não possui, em nossa cadeia, produtiva, empregados, executando trabalhos degradantes ou forçados, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.
PROPOSTA: **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.
HABILITAÇÃO: **DECLARO**, sob as penas da Lei, que, cumpro plenamente os requisitos

de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

ANTICORUPÇÃO: **DECLARO** atuar de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, em atendimento à Lei Federal 12.846/2013, DECRETO Nº 11.129, DE 11 DE JULHO DE 2022, Lei Municipal 1.200/2021 e Decreto Municipal 070/2020, que tratam sobre as cláusulas e condições anticorrupção.

_____, _____de _____de 2026.

_____
Representante Legal da Empresa
CPF:
RG:

Obs1: Este documento deverá ser inserido na plataforma junto com os documentos de HABILITAÇÃO.
Obs2: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO Nº 145/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRÊNTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA (para acompanhar a fiel execução do Contrato)
NOME:
CPF:
RG:
RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
NOME:
CPF:
RG:

Vem por meio desta, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS ao aviso de Dispensa de licitação Eletrônica em epígrafe que tem por objeto contratação de empresa especializada para fornecimento de LICENÇAS DE USO DE PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA para atender aos setores administrativos do
em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no aviso e seus anexos.

Item	Descrição do Objeto	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
Valor Total				**R$ XXXXX**	

1) Prazo de ativação: até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Autorização

de Fornecimento (AF)/empenho ou instrumento equivalente.
2) Prazo de validade da proposta de 60 dias, a contar da data de abertura do certame.
3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do aviso e seus anexos.
4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. **[Somente na hipótese de o proponente ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]**

_____, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Obs: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/MEI

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO Nº 145/2026

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG:

DECLARA, para fins do disposto no aviso e seus anexos, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.
1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. ( ) MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º123, de 14/12/2006.
DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____de _____de 2026.

_____
Assinatura do representante legal
CPF:
RG:

Importante:
1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a proponentes às penalidades previstas no aviso, bem como, às demais sanções penais cabíveis.
3) Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).